



MUNICÍPIO DE ITUETA

Praça Antônio Barbosa de Castro nº. 35
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 310, de 20 de Abril de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área pública situada no Distrito Industrial, de propriedade deste Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a ceder o uso do imóvel urbano de propriedade do Município de Itueta-MG, constituído de 04 (quatro) lotes localizados na área Industrial, sendo:

01(um) lote medindo 2.009,45m² (Dois mil e nove metros e quarenta cinco centímetros quadrados), situado na Rua Manoel Telles Sampaio, Itueta- MG, Quadra 02, Lote 08, imóvel adquirido através do R-01 da matrícula nº.13.610;

01(um) lote medindo 2.628,31m² (Dois mil, seiscentos vinte oito metros e trinta e um centímetros quadrados, situado na Rua Manoel Telles Sampaio, Itueta- MG, Quadra 02– Lote 09, imóvel adquirido através do R-01, matrícula 13.611;

01(um) lote medindo 3.147,55m² (três mil, cento quarenta sete metros e cinquenta cinco centímetros quadrados, situado na rua A, Itueta- MG, Quadra 02, lote 14, imóvel adquirido através do R-01, matrícula 13.616;

01(um) lote medindo 2.318,88m² (Dois mil, trezentos e dezoito metros e oitenta oito centímetros quadrados), situado na Rua A, Itueta- MG, Quadra 02, Lote 15, imóvel adquirido através do R-01, matrícula 13.617, todos registrados no registro geral de imóveis da Comarca de Resplendor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel urbano mencionado no artigo 1º desta lei, a título gratuito, em favor da Empresa GABRIEL BENICA MARTINS – ME – Nome de Fantasia DVD MADEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.316.603/0001-28, para a instalação de uma Serraria com desdobramento de madeira e Industrialização.

Parágrafo único - Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução da cessão, retornando o imóvel à posse do Município de Itueta, sem direito à indenização.

Art. 3º - A cessão de uso será efetivada mediante celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a gratuidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.





MUNICÍPIO DE ITUETA

Praça Antônio Barbosa de Castro nº. 35

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º - A cessão descrita nesta lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do poder concedente.

§ 2º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º - O cessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA– MG

Em 20 de Abril de 2017

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da lei orgânica municipal que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 20 de abril de 2017.

Ricardo Alex Costalonga Nicoli
Assessor de Governo